

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO	
	PMF: Nº 024/2023
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO	Nº 002/2023
PROCESSO	Nº 030/2023
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CONTRATADA	ROGÉRIO ANTÔNIO CARON
VIGÊNCIA:	12 MESES
VALOR CONTRATADO:	R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais)
OBJETO	O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE destinada aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **44.493.575/0001-69**, com sede à Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de Florínea estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG. nº 26.703.427-1 e do CPF nº 189.258.108-67, domiciliado à Avenida das Flores, nº 32, Recanto das Flores, no município de Florínea/SP doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ROGÉRIO ANTÔNIO CARON**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG nº 29.334.854-6 e do CPF nº 158.846.758-95, domiciliado à Rua São Caetano, nº 813, no município de Cândido Mota/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, a partir de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2023 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

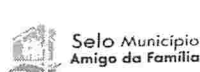
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, atende ao limite legal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa



responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Uni.	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de aquisição	
					Preço Unitário do Edital	Valor total
1	Banana Nanica Climatizada	Kg	4000	Conforme demanda	R\$ 4,72	R\$ 18.880,00
2						
3						
4						
Valor total do Contrato						R\$ 18.880,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

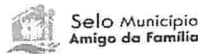
CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c) Por quaisquer dos motivos previstos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12(doze) meses da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Florínea/SP, 26 de junho de 2023.

Contratante:



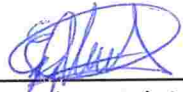
Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Contratado:



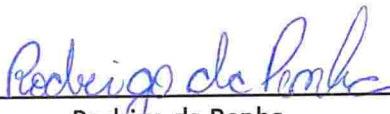
Rogério Antônio Caron
Agricultor Familiar

Testemunha 1.



Edson Gabriel Granado Vieira
Assistente de Licitação

Testemunha 2.



Rodrigo da Penha
Gestor de Contratos



TERMO CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: ROGÉRIO ANTÔNIO CARON.

CONTRATO Nº (DE ORDEM): 024/2023

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados.

1. Estamos **CIENTES** de que:
 - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial – ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos **NOTIFICADOS** para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Florínea/SP, 26 de junho de 2023.



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1
Data de Nascimento: 20/09/1975

Responsáveis que assinaram o reajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

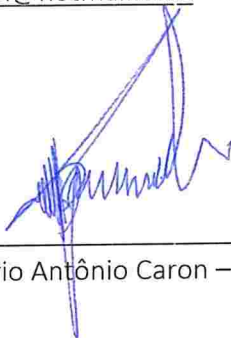
Nome: Paulo Eduardo Pinto
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1
Data de Nascimento: 20/09/1975
Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº32, bairro Recanto das Flores, CEP 19872-500, Florínea – SP.
E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br
E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com
Telefone: (18) 99614-1090



Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Rogério Antônio Caron
Cargo: Agricultor Familiar.
CPF: 158.846.758-95, RG: 29.334.854-6
Data de Nascimento: 15/11/1976
Endereço residencial completo: Rua São Caetano, nº 813, Cândido Mota/SP, CEP 19883-030.
E-mail pessoal: rogerio.caron@hotmail.com
Telefone: (18) 99691-4420



Rogério Antônio Caron – Agricultor Familiar

